TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1004446-53.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Francisca Ferraz

Requerido: Helio Ferraz, CPF 873.948.128-04, filho de Augustinho Ferraz e Maria Ferraz,

falecido em 07.05.1990.

Requerente-autorizada: Francisca Ferraz, RG 6.413.652-8, CPF 550.651.398-4, residente na Rua

Antonio Blanco, 220, Jardim São João Batista, CEP 13566-020 - São Carlos -

SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

F. F. pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por **H. F.**, que faleceu em 07.05.1990. A requerente é irmã do falecido e exibiu certidão de óbito (fl.7).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF S/A.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu irmão, qualificado no cabeçalho, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 07. O falecido não deixou descendente nem ascendente, cônjuge ou convivente supérstite. A colateral-requerente é sua herdeira. Existem outros colaterais. Entretanto, o valor a ser levantado é mínimo. A requerente é octogenária. Esta terá a obrigação de, com fundamento no artigo 272 do CC, repassar aos coerdeiros o montante decorrente da cota parte de cada um nessa simbólica herança.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de **H. F.**, a ser representado pela requerente **F. F.** (nomes completos e respectivas qualificações no cabeçalho), saque na CEF, em qualquer de suas agências, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** (contas ativas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra. A requerente terá a obrigação de, com fundamento no artigo 272 do CC, repassar aos coerdeiros o montante decorrente da cota parte de cada um nessa simbólica herança.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA